



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10477-20.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Rodrigo Rosalem Senese, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Elizandra Goncalves Cardoso Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001531-47.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WELLINGTON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001322-62.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Spinelli, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000849-06.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDMILSON DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CONDOMINIO PORTALE DELLA MOOCA, Advogada: Dra. Suely Aparecida Lopes de Souza, POLI SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os referidos bens não se confundem com os bens da massa falida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1000634-16.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HUGO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Terra da Silva Júnior, Recorrido(s): LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR -**



1000606-82.2019.5.02.0254 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000459-51.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DILCE DALVA CARNEIRO, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Kendy Ishini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000385-25.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIANCA CRISTINA VIEIRA FELIPE, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Recorrido(s): LEAZIR SPANHOL, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000238-16.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ISMAEL REZENDE ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000140-89.2020.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FERNANDA MARIA ALENCAR VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Cruz, Recorrido(s): GRS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 213100-46.1994.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALTAMIRO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CHARLES ANIBAL SANTIAGO, Advogada: Dra. Karyne Burke Gomes, JEFFERSON ANIBAL SANTIAGO, JULIO CESAR TRINDADE, Advogado: Dr. Claudia Borelli, OFICINA SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "penhora de salário do executado" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 100, §1º, da Constituição Federal, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista no tocante ao mencionado tema, por violação do artigo 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o bloqueio e penhora do percentual de 25% do salário do executado Jefferson Anibal Santiago, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista. **Processo: RR - 20590-55.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Recorrido(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Advogado: Dr. Patricia Carolina Azambuja, LEANDRO LUIS DE AVILA, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Advogada: Dra. Vanessa Camargo da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20586-16.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): BENIGNO JOSE SOARES SARAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Pereira Petri Gasso Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20402-21.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO KAROLCZAK MAMEDE, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, parte final, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 20284-17.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): VALDOIR GEHLEN, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertzt, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20164-31.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Recorrido(s): AC DC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Karina Lombardi, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20061-33.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA, Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Recorrido(s): ROBERTO SILVA DE MELLO, Advogado: Dr. Debora Petersen, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 16990-95.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Advogado: Dr. Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr.



Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogada: Dra. Karla Kieranne Santos Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11881-18.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO MARIANO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11860-17.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FLAVIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação. **Processo: RR - 11639-69.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Procurador: Dr. Alexandre Azenha Barilon, Recorrido(s): LUCIANA GUIMARAES VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação relativo à dobra das férias, absolvendo o reclamado de tal condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita, sendo indevidos os honorários advocatícios, nos termos da ADI 5766 do STF. **Processo: RR - 11618-69.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAURICIO LUIS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Hédio de Jesus Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11291-81.2017.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DE BARROS GUIMARAES, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10922-38.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JEAN REZENDE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10646-45.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRENO MONTEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FRIGORIFICO R & M EIRELI, Advogada: Dra. Thaisa Silva, Advogada: Dra. Nilza Aparecida dos Santos Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de



juízo virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10403-18.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIANA RIBEIRO MESSIAS, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10097-43.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGIVALDO FAUSTINO TAVARES, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Advogada: Dra. Paloma Costa de Matos, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL CORTINA D'AMPEZZO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Solange Sueli Pinheiro, LC - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Solange Sueli Pinheiro, Advogada: Dra. Juliana Bueno da Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1254-69.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ARISTEU MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1200-26.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 971-74.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAIR RIBEIRO PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Maristela Hertel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral como hora extra do intervalo intrajornada parcialmente usufruído no período em que a reclamada possuía autorização emitida pelo MTE para redução intervalar, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 937-82.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELEONAI DE QUEIROZ PROCOPIO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 852-41.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Recorrido(s): PAULO SERGIO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Danilo Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 692-94.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): MARIA SUZANA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660-62.2012.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LIANE JEZIORSKI DA FONSECA, Advogado: Dr. Sandro Henrique Leizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e do décimo terceiro salário proporcionais. **Processo: RR - 554-23.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Recorrido(s): VANESSA DA PENHA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 517-76.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MUTUIPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 726-64.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): LAISA CINTYA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Áquila Naara Gabriel Teixeira, Advogado: Dr. Herica de Kassia Nunes de Brito, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002217-32.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCO GIAFFONE, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Marcos Bonacordi, Advogado: Dr. Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Alyssa Camara Chiarini, Agravado(s): ALEX CIRILLO, Advogado: Dr. Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Ganem, Advogada: Dra. Luciene Soares Pezzotti, DANIEL GUSSON VICENTE, DEISE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. LETÍCIA RODRIGUES BUENO, Advogado: Dr. Fabiana de Fatima Gabriel Venancio dos Santos, LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A., SAFESIDE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001929-34.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE CARLOS LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Medina da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Procuradora: Dra. Rosana Alves de Oliveira, JOYCE DE MACEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Mendes da Silva, VANDERLEI DA SILVA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com a condenação do agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001846-96.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): WALKER CARLOS BATISTA GODOY, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001553-41.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): MARCELO MARCOS DA COSTA, Advogado: Dr. Murillo Grande



Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001433-59.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Arivaldo Franco, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001425-93.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ZENSHO DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): RICARDO DA SILVA CAVALCANTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Advogado: Dr. Fabio Luis Rocha Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001279-53.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WILSON DE CAMPOS MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001086-65.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marino Teixeira Neto, Advogado: Dr. Bruno Matiuci Iacono, Advogado: Dr. Carlos Roberto Turaça, PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Advogado: Dr. Adilson Guerche, SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Débora Vallejo Mariano, Advogado: Dr. Ricardo Magno Bianchini da Silva, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Malachias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000870-81.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CLAUDIA MAIA DE JESUS, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000663-52.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCONDES DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Décio Eduardo de Freitas Chaves Júnior, Agravado(s): EVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000628-87.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLAUDIO BOZZO, Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, Advogado: Dr. Nerli Terra Santana, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000601-23.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, JOAO VICENTE DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000489-08.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WORKS CORPORATION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDSON QUIRINO DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane da Silva Pereira Dias, Advogada: Dra. Patrícia Luiza



da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000373-59.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, IVANILDO JOAQUIM BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106200-72.2007.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WAGNER DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Agravado(s): ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., ENGEFORM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PRYOR LOCATELLI CONSULTORES LTDA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101827-47.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AGOSTINHO ALVES JERONIMO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101376-63.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GILSON ANTONIO PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74200-03.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO MARQUES ROSA, Advogado: Dr. Laura Elena Martins de Souza, PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21751-27.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OTTONIEL GOMES DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20748-12.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FABIANI DA SILVA FORTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20730-26.2016.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís



Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): VALDECIR EDSON MENEGHETTI, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20651-70.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FLAVIA MARTINATO EL ANDARI, Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): AMBIENTAL PACK EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Niviane Rodrigues Finger, BAMBA THIAM, Advogado: Dr. Sandro César Dal Magro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20646-59.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): LEILA REGINA LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20501-63.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): VALERIA MENDES MADRUGA, Advogada: Dra. Gislaine Silva Goldbaum, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20490-73.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SAYMON FOGACA LENCINA, Advogado: Dr. Luis Fernando Hensel Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, ZHEN DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20379-42.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLAUDIA REGINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Pedro Moacir Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20286-16.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): FUNILARIA LUCAS LTDA, Advogado: Dr. Carine Santos Martini, MARIA CONCEICAO DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo André Stenge Pavão, Advogado: Dr. Jair da Veiga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20219-60.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIANO MENNA BARRETO, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. André Luis Göttems, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11994-17.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JEANETE G. DUARTE - ME, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): DEUZANI JESUS DE GODOY, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Dr. Ana Cândida Eugênio Pinto, LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DE BAURU LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11883-46.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): SANDRA MARA ROMERO, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11781-73.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): JOSE ORLEANS MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11393-70.2013.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CBO SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Faria Goettenauer de Almeida, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Julio Cesar da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11088-12.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDREA REGINA BIZZETTO, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, CELTA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, FIDELITY HOLDING LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11052-71.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLEIDE MARIA PAULINO DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson Godoy Bueno, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Advogado: Dr. Bruno Di Bonito Baiocato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10964-74.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): CELSO APARECIDO CHICARELLI, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10881-98.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SERGIO MAURILIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10669-52.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALTAIR GOMES DA NEIVA, Advogado: Dr. Altair Gomes da Neiva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, CESAR DIAS HORBILON, Advogado: Dr. Kely Rodrigues de Andrade, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Milton Antônio da S. Farinholi, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10448-81.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10389-11.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLAUDEMIR RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Everton Gomes de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10376-91.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, RENNY DSAROM, Advogado: Dr. Dayane Cristina Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10199-09.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Hugo Rafael Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10031-84.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA, Advogada: Dra. Juliana de Blasi, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Agravado(s): NIDIA DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sylvania dos S. S. Correa, Advogada: Dra. Priscila de Souza Corrêa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8900-28.2009.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): LUCIMAR APARECIDA BALBINO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2311-58.2011.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Vivian da Veiga Ciccone, Agravado(s): APARECIDO ALBANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, CASE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, GERSON FERRARI, SENADOR EMPREGOS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Vivian da Veiga Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2235-33.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): MYRLA KAROLINE MARTINS FERREIRA MERLO, Advogado: Dr. Rafael Chiari Caspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 967-39.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Josefa Maria Araujo Viana de Alencar, Agravado(s): FRANCISCO ELIO DE OLIVEIRA CUNHA JUNIOR, Advogado: Dr. Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 884-07.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): PAULO SERGIO OLIVEIRA



E SILVA, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-11.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): RANDER CAEL DE MAGALHAES MELLO, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 803-05.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERES, Procurador: Dr. Lauro Coimbra Martins, PRAENGE CONSTRUTORA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 767-80.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): FELIPE RICARDO FRANCO DE LIMA, Advogada: Dra. Elisângela Palmas da Cruz Landgraf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 756-27.2013.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, CLARICE ROMAN, COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, DIPLOMATA POSTO PETROBIG, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JOÃO CARLOS CHEVONICA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Muniz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 725-09.2018.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE ROBERTO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, LOURINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Graciélma Araujo da Costa Pereira, Advogado: Dr. Emerson Araujo da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-02.2012.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TECNOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvio Dutra, Agravado(s): ANDRE APARECIDO DA SILVA, CAIO CESAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, ELIUDE NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, STELLA MARIS ORTIZ, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 562-91.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANACLETO GROSELLI, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime



Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 318-84.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): WAGNER SAMIR CHAVES ABDELHAY, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 302-60.2016.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE MARTINS DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Wellington Evangelista de Santana, Agravado(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, MARIA ALZENIR CAMILO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Dr. Jacqueline Gaspar de Oliveira Carneiro Smerthu, Advogada: Dra. Tassia Cynthia Silva Sombra, Advogado: Dr. Felipe Diogenes Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 288-15.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELIS FRANCIS DOS SANTOS VELOSO E OUTROS, Advogada: Dra. Poliana Santana, Advogado: Dr. Luan Silva Rosario, Advogado: Dr. Murilo Augusto Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Vanessa Ribeiro da Silva, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280-61.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): EMIDIO CARLOS TARGINO, Advogado: Dr. Marcelly de Santana Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 279-36.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): CLEBER DIVINO DE SOUSA SERRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 275-09.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABRICIO MAGGI SCHMIDT, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Mayara Thatize Estevao Moreira, Agravado(s): JIORGE SAMUEL MIGUELASSO, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Lima, WCTBA BAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Mariana Filgueiras dos Reis, Advogado: Dr. Giovanni Francesco Vergara Muñoz, Advogado: Dr. Daniel Antonio Raizel Ziemniczak, Advogado: Dr. Maria Betania Medeiros Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-87.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PEDRO AUGUSTO SALVADOR MARASSI GALLI, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-46.2016.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VARD PROMAR S.A.,



Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARCELO COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Andrezza Marins da Cruz, Advogada: Dra. Karina Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206-14.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Soares da Silva, Advogado: Dr. Clívio José Neto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167-20.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Agravado(s): CAMILA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132-10.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antonio Luis da Silva, Agravado(s): BARBARA DUARTE MACEDO DA SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121-15.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENESSIS MARQUES PESSOA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Advogado: Dr. Thais Marcelle de Menezes Rocha Krause, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Araujo, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Andre Gustavo Correa Azevedo, Advogado: Dr. Shayane Raquel de Holanda Oliveira, Advogado: Dr. Thalyta de Moraes Rego Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 493-68.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO FERNANDES VILAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001711-58.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO ANTONIO DA CUNHA SANTOS, Advogada: Dra. Edna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000767-91.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JESSICA BARALDI PELEGRINI, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Eider Junio Taciano, Agravado(s): MARILENE TAVARES DE LIMA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000710-77.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAVI BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000704-42.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): GIVALDO DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Débora Pozeli Grejanin, PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000693-55.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s): COMERCIO DE AREIA E PEDRA SANTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida França da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 106300-36.2004.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Luis Dantas Trindade, Advogado: Dr. Renata Albuquerque Vieira, Agravado(s): NAELDES PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100678-37.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA LUIZA MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20454-63.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSIANE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Valesca Lopes de Souza Estanislau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11283-84.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11177-79.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Agravado(s): RENATO SIQUEIRA ROVEL, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10734-86.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA DA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Advogado: Dr. Jose Paulo Talassio Cardi, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10563-58.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Bernardo Ananias



Junqueira Ferraz, JÉSSICA GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-09.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JULIANO HELENO MAGALHAES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10336-60.2020.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MICHELE SANTOS ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Advogado: Dr. Camila Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-52.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HILDOR BOURSCHEID, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-38.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REINALDO POTIER DA NOVA, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Agravado(s): LUMAD COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Galvão Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-72.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TIAGO MACIEL COELHO PADILHA, Advogado: Dr. Larissa Peixe da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Pedrosa de Oliveira, Agravado(s): R2 ATIVIDADES DESPORTIVAS LTDA, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Advogado: Dr. Marina de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-55.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procuradora: Dra. Maria Elvina Lages Barbosa, Agravado(s): MARILIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-44.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, Advogada: Dra. Marciele Marília Prestes Lins, FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, LELIA LUCRECIA DE SOCORRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Advogada: Dra. Cristiane Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10591-39.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1965-78.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sirléia Gobira de Carvalho, UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - TERCEIRIZAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços - Oi Móvel S.A., afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1751-46.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISVALDO MASSUCATO DE FREITAS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE "PRÊMIO PRODUÇÃO". BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula 340 e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1, ambas, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das regras descritas nos verbetes sumulares no tocante à remuneração do trabalho extraordinário; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL. PERÍODO SUPERIOR A UMA HORA, LIMITADO A DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada previsto no contrato de trabalho do autor, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 500,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRAg - 823-88.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1002089-05.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOURIVAL BEZERRA LEONARDO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior,



Recorrido(s): MONTARQIS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Moura Marinho, SINCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Omar Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000477-20.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROGERIO DOUGLAS DOLADO MANCINI, Advogado: Dr. Mauro Antônio Servilha, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada no pagamento de indenização por danos morais e, levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que no caso foi relatada a ocorrência de um assalto, julgar procedente a ação e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), observada a Súmula nº 439 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00. **Processo: RR - 1000477-05.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Recorrido(s): ELIGIO RAMON AGUERO CANTERO, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, HYO YONG KIM CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues dos Santos, YOUNG CILUER CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Nilson Jose Figlie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado entre as partes, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 398 da SbdI-1 do TST. **Processo: RR - 155800-12.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 958-987, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 142800-95.2013.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): JUVENILA DA COSTA LIRA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 647-669, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 130700-93.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): IVANETE DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 457-469, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 115340-76.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): EVOLUX POWER LTDA., JOSÉ EUGÊNIO DE MATOS, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 82300-50.2010.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., THIAGO DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 230-243, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 43700-49.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, MAX ANDRE LOUREIRO, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 291-313, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 42900-73.2013.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, PAULO CÉSAR BARREIROS, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 425-462, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 35040-92.2004.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Camilla Marques, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Everson Nazario, MARIA DORACILDA SIQUEIRA FLORES, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 33400-46.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): CELSA MENDONÇA URUE, Advogado: Dr. Fabiany Chagas da Silva, JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 368-377, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 29100-74.2009.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CRISTIANO DE PAULO DIAS, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao



agravo de instrumento do ente público para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21660-23.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES ROMERO, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 256-261, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20815-79.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LOS ANGELES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Feltrin, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT BLANC, Advogado: Dr. Mauro de Souza Siebert, MAGDA ROSANE RODRIGUES MOURA, Advogada: Dra. Cíntia Schäfer Silveira, TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20766-23.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CELENIR DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Oliveira Corrêa, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20599-78.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): DANIELA SIQUEIRA FONTELA, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 498-503, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20183-63.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): RODRIGO JUSTINO, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 435-445, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20096-61.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji



Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, KELLY CRISTINA DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.007-1.034, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20026-05.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, LUIS HENRIQUE LIMA DOS REIS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 744-756, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20024-53.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): ADAVILSON DE SOUZA GONZALES, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 267-278, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 13014-33.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): ADEMILSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11324-88.2014.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): EDERSON CARLOS STADLER ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo para manter a decisão regional quanto à responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 11314-46.2013.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): FLS POMPEU LTDA - EPP, SUELY SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 11216-65.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ISMAEL BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Recorrido(s): INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA, Advogado: Dr. Wanderley Simoes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento



virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10963-95.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FLAVIA CRISOSTOMO PERPETUO FOUREAUX, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOM CABRAL, Advogado: Dr. Joaquim Lucio Simoes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10499-65.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ANTONIETA DA ROCHA VIEIRA, Advogada: Dra. Paula Goulart Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Queiroz de Deus Vieira, CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 371-378, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10456-94.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, JOAQUIM LEONEL CORREA NETO, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 10317-85.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ALAN CÉSAR MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10184-43.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA BUENO, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 2127-04.2012.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., RAIMUNDA MARIA DE SOUSA LIMA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1677-94.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, DEIZIULI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Werner, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o



acórdão de págs. 551-563, ratificado pelo acórdão em embargos de declaração de págs. 574-576, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1618-56.2016.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Dra. Albania Rios Soares, Advogado: Dr. Victor Cavalcante Tenório, Advogada: Dra. Olívia Newton Lima de Almeida, IZAQUIEL PAES DA SILVA - ME, JULIO CEZAR DE LIMA LEITE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 561-566, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1424-64.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1403-64.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, TAINÁ JULIANA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 596-606, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1082-10.2010.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARÍLIA LIPERTE HAHN, Advogado: Dr. Fernanda Dequi, SOLUÇÃO COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 445-452, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1061-47.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Buzingnani, Recorrido(s): ANTÔNIA APARECIDA FRANCISCO MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 802-16.2011.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., MARCIO UBIRAJARA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina da Silva Luz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 453-458, e determinar



o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 774-02.2016.5.13.0028 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, DAVI FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 260-264, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 764-73.2013.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA, LUZINALDO BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 732-06.2014.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Cristiano Morsolin Rettore, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 588-595, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 692-86.2010.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): SILVIA RODRIGUES DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 182-190, complementado às págs. 212-215, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 546-26.2012.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES NUNES CARVALHO, Advogada: Dra. Sabrina Colares Nogueira, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 226-237, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 513-88.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., SH SERVIÇOS GERAIS S.A., TEREZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 293-83.2011.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LISANI MARIA EISENKRAMER, Advogado: Dr. Luciano Pugliesi, START SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 771-790, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento



do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 250-54.2015.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): CÁSSIO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 191-62.2013.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Recorrido(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 153-22.2014.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): RUDSON ALVES LIMA - ME, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 471-483, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 138-81.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MARIA GORETE DE SOUSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-26.2013.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Silva Avelar, Recorrido(s): MARIA NOEMIA DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Mateus Alves Simas, TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 151-160, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 121-66.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ANDRESSA AUSTRIA KRAEMER, Advogado: Dr. Henrique Castro Prudêncio, LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.368-1.395, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 108-35.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Recorrido(s): START SERVICE LTDA - EPP, VIVIANE SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 628-631, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1001203-56.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WILLIAN BEZERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra.



Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000413-32.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Embargado(a): ERMANDO FELIX COLACIOPPO, Advogado: Dr. George Henrique Brito Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1000332-67.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TANIA MARA NONIS LUIVEZUTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Andreozza, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142500-24.2010.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Conceição Bruna Fonseca Brandão, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 114200-65.2004.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARMEN ALVES DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Embargado(a): APARECIDO BUENO DE CAMARGO, CARLOS FRANCISCO BUENO, HUGO ANTONIO RODRIGUEZ BARBA E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, JOAO BUENO GARCIA, MINERVA-DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, PEDRO DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Ana Paula Araújo Leal Cia, PRODUCAO - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100240-60.2009.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER, JACQUELINE BENKE BRANDÃO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 262-282 e págs. 316-320, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20105-72.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, SUZANNE GONCALVES LACERDA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 10526-41.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE



MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 1445-74.2010.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): ADÃO LOPES SAMPAIO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1104-96.2011.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLÁUDIA NUNES SILVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1059-23.2012.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO CARBONESE, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 936-23.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO OLIVEIRA SOUZA E ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Embargado(a): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 908-82.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELVIS BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 905-17.2011.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, DENISE MARIA DE SILLOS ROSSETTO, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 797-19.2012.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WANDA MARIA SOARES DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Advogado: Dr. Caroline Sa Rocha,



Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 774-95.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSIMARA DIAS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, SERVICER SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1000878-44.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antonio Madureira Junior, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000318-24.2014.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE FATIMA TIMOTEO SOBRAL, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000142-60.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILENE FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 252900-62.2008.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): CONDOMÍNIO AMBASSADOR FLAT SERVICE, Advogado: Dr. Rodrigo Karpat, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IDEAL OFFICES, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, EDSON ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Emerson Carlos Hibbeln, LIMPLUS SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Procuradora: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de pág. 286-290, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Citino de Faria Motta, Agravado(s): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, JARBAS DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Advogada: Dra. Luciana dos Anjos da Silva, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 169800-27.2011.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, SONIA MARIA VIEIRA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 288-291, complementado às págs. 305-308, e determinar o retorno dos



autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 136200-82.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, FERNANDO MONTEIRO MARCELINO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100910-68.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MIZABEL FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100473-69.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Dra. Mary Pontes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100464-92.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): AUREO ERNANI MONTEIRO MALATO, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100432-51.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE FARIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100422-41.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, RONALDO LUIZ RANGEL, Advogado: Dr. Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100265-33.2018.5.01.0452 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WALDAIR NUNES MONTEIRO, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100186-30.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIAS JUNIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Sylvania Lima da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100110-22.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, DANIEL GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100036-95.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): BRUNO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Gleice Lima Gumes Tigre, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25210-57.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 21682-64.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO AVILA AFONSO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Euridice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21578-12.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ADRIANA CORREA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aline Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Daniel das Neves Gomes, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21459-14.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, LETICIA LUCHESE FERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel Poletto Luchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21370-82.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, LUCIANA RABELO DA ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21199-46.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ROSANE FANFA, Advogada: Dra. Alessandra Souza Bonorino, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Diego Pedruzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20973-62.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): FRANCIELE DE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20508-84.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBAN CREMA E CIA LTDA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Dr. Ariane de Oliveira Roza, Agravado(s): MARELENE KURZ, Advogado: Dr. Jucilene Olmi, Advogado: Dr. Jessica Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20184-58.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUIS IVAIR EICH NUNES, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12735-22.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, PAULO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Alex Filó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12634-63.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANCELMO DA CRUZ NOGUEIRA, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Advogada: Dra. Érika Fernanda Habermann, CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME, ECOLOGY PLASTIC INDÚSTRIA DE PRODUTOS ECOLÓGICOS LTDA., EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, MASSA FALIDA de EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, MASSA FALIDA de EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a oitava reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11740-69.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): JOSEFA MARIA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11718-71.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, ZENAIDE GONCALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11509-26.2014.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 11132-45.2019.5.15.0002 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COJUN CENTRO ODONTOLOGICO JUNDIAI LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Suhet da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CORNETTO, Advogada: Dra. Viviane Aguera de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10697-64.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): GILMAR COSTA, Advogado: Dr. Silvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10671-10.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVLOG SERVICOS DE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GUIMARAES CARLOS, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Advogado: Dr. Renato Ribeiro Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10484-83.2021.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): HELIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Júnior Teixeira, Advogado: Dr. Alvaro Carlos Marcal, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10462-43.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOCMINAS ANDAIMES & FERRAMENTAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mariana Marangon Mendes Caldeira, Agravado(s): BRISA COMERCIO ATACADISTA DE GAS LTDA - ME, BRISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CARLOS JOSE DE ARAUJO MENDES, CM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, ENGEACO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vardeli Leonidas Teixeira, MARCELO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nagib Assad Lumar Filho, Advogado: Dr. Paula Ferreira Couy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10389-42.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIND DOS TRAB EM CORREIOSTELEGR E SIM DE CAMPINAS E REG, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10230-18.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUIGI CORLAITE ROLIM CORDEIRO, Advogado: Dr. Jorge David de Castro, Advogado: Dr. Thiago Costa Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10109-64.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERRARI, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10006-07.2020.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, REGINA APARECIDA VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2195-71.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ SALVADOR DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1689-73.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALEXANDRE BISPO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, FRANKLIN LUIZ ALBUQUERQUE SANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1377-11.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, MOISES MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1242-91.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANGELICA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1196-31.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JESSICA DOS ANJOS ARDIGOR, Advogada: Dra. Valéria Gasparin, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Advogado: Dr. Ana Paula Balliana Rossatto, Advogado: Dr. Anelize Diandra de Assis Santos, Advogado: Dr. Amanda Campos da Silva, Advogado: Dr. Alexandra Maciel Veiga, Agravado(s): EXXATA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA TERCEIROS EM EMBALAMENTO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1126-42.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ MELCHIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Emerson José da Silva, Agravado(s): THÁ PRONTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-91.2010.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, SYLVIO FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 478-481, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 900-76.2019.5.22.0002 da 22ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEITOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Advogada: Dra. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 857-27.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, JAQUELINE DA COSTA ANTUNES, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-32.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): DERCIO ANDRE BRILHANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 826-08.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, SANE MARIA TEIXEIRA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 800-97.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADALBERTO JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BETÂNIA LÁCTEOS S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, Advogado: Dr. Gabriel José de Brito Leite Nunes, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-05.2018.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): KELLY CRISTINE CARNEIRO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 783-03.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Geon Moraes da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Agravado(s): ADILBERTO PEDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Odair Antonio Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-82.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTESP/PA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Duque Estrada Oliveira Peron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 629-02.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 629-09.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ADHEMAR CAMARDELLA SANT ANNA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): JOSE ROBERTO MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 619-65.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., JOSE TIAGO ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves da Costa, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-19.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogada: Dra. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): CAROLINE ANTUNES DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-28.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, MAYSA MARIA NUNES FLORENTINO, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogada: Dra. Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Dr. Fabrício Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-25.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA MARIA NASCIMENTO CORDEIRO MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-19.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): LUIZ GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-63.2020.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRIC DEVELOPMENT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Agravado(s): WILLIAM LIMA AVELINO, Advogado: Dr. Raffael Dutra Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Tiberio Tercio Moura de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-56.2018.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KILBER RODRIGUES TOWATA, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Rafael Xerfan Bentes, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Costa da Silva, Advogado: Dr. Roberto Apolinário de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131-71.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, JUCINEI DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Joao Ribeiro Caiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121-13.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA.,



Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSE MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Julia Marques Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114-95.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, LETICIA MENDES MAQUINE, Advogada: Dra. Andréa Elda Reis Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40-63.2012.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR AUGUSTO E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JEREMIAS FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, WORLD BRASIL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar os agravantes ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 54200-43.2009.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO - FUNDESA, RUTE DE ALBUQUERQUE MENDES, Procurador: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, SISCART S.A., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 20202-47.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FILIPE FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10247-65.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA MENONI SOARES, Advogada: Dra. Maisa Curti, Advogado: Dr. Rafael Lima Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 3113200-15.2009.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Feliciano Ferreira, TERESA FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei



nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000461-52.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA, Advogado: Dr. Ingrid Cristini Ciglio, DANIEL RODRIGUES FLAUZINO, Advogada: Dra. Hellen Vecenciato Romani Pereira, VECTIS TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lázaro Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: exerce o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; Em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000427-07.2015.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Machado, PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 247-252, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000414-45.2013.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, CREIDE CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 893-900, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000393-13.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): REGIANE COSENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Capassi Graziani, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 308-312, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 288600-65.2008.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, SÉRGIO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema relativo à "correção monetária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 202500-87.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): PACÍFICO ESCOUTO PEREIRA, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 800-815, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 197900-78.2009.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ANTONIO PEDRO, Advogado: Dr. Luis Henrique Venâncio Rando, MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 652-669 e 703-705 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 179800-44.2007.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 165800-75.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ADRIANA IRACY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 231-240, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 152240-03.2006.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cesar Augusto Bedin, Procurador: Dr. Cesar Augusto Bedin, Agravado(s): MARKET HOUSE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., THADEU PHILIPPE FERREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jefferson Fabian Ruthes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 400-408, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 149140-69.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CARMEN DE CRISTO LARA, Procurador: Dr. Alexandre Nishimura, EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 148800-57.2009.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA CELESTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Juciê Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 599-618, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 146900-33.2008.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 142700-79.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Bruna Casimiro Siciliani, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 142700-55.2005.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, VALÉRIA MAURÍCIO, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 06, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 141300-52.2009.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): ANTONISE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 130916-22.2014.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ALCIELY KÁTIA SILVA DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 415-422 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 130603-46.2014.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, MARIA ZILDA ABILIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alberdan Cotta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 130446-78.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, MAYARA SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Angela da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 224-230, complementado às págs. 254-256e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 126200-**



81.2009.5.01.0261 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): COOPMILÊNIO - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., ZILMA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 258-263, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 121900-33.2011.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MÁRIO SILVA MADRUGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 279-290, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101097-76.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE MELO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Agravado(s): BR SALE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Pedro Villela Bandeira de Mello Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100642-79.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, MICHEL DE ALMEIDA MUNIZ, Advogada: Dra. Andréa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 451-456 e págs. 487-490 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100180-82.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALBINO DA COSTA REIS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Gomes Moreira, TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 334-338, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100131-38.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LÚCIA DA COSTA PAIVA, Advogada: Dra. Carolina Maria dos Santos Barreiro, Agravado(s): SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DA GÁVEA S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 94700-85.2008.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LEANDRO CASTRO DE MATTOS, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 48140-22.2007.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Procurador: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): KARLA CRISTOVAM BELO, Procurador: Dr. Gustavo André Barros, LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 47500-23.2009.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, ANANIAS NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 42840-55.2005.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTOS ALCANTARA E OUTROS, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25789-42.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): NILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogada: Dra. Adriana Karla Morais Cantero Mello, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 22300-17.2002.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): SUCESSÃO de MAURO FELIZ DA SILVA SCHINOFF, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21471-12.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIULIA EMILY SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Norton Lorenzi, Advogado: Dr. Léo Martins Barroco, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Tiago Piva Hartmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20897-53.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LINK & FLORES LTDA - EPP - ME, LUIS CESAR SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento. **Processo: AIRR - 20767-90.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ANTONIO CESAR FRANCO GUTERRES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 762-768, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20530-74.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., ETIELLE CARATI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos R L Zaccaro, Advogado: Dr. Caroline Felix Mutti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 293-298, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20455-44.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ROSANE TEREZINHA FONSECA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 803-815, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20418-39.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Agravado(s): ALINE BANDEIRA BARP SILVEIRA, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20221-66.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Milton Tieppo, NADIA ROSANE IGNÁCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 315-322, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20200-23.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LORENA APARECIDA VILANTE, Advogado: Dr. Jucemara de Fátima Bratz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1308-1315, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20146-47.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADEILDO COSMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, NACIONAL LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo



Civil; dar provimento agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20064-74.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARIA ELIANA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 730-743, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12280-50.2014.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Silva, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 478-484, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11756-90.2013.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, ERMENSON ANSELMO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 517-523, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11541-26.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Hildegard Angel Sichieri, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, MARIANA RESENDE NEVES, Advogado: Dr. Gustavo Dose Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11475-29.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CARLIANE DE MENEZES FIUZA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 341-354, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11373-51.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): CLEBER AMANCIO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Advogado: Dr. Rafael Indalencio, MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 489-496, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11261-78.2014.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CLÉBER DONIZETI FERREIRA CABRAL FILHO, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 864-875, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11206-70.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, ROSIENE CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 258-266, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11122-41.2014.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JACIRA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-342, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11114-25.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, ISLANIA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11025-83.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIANA ALVIM DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Xavier Gomes, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 555-564, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10944-51.2013.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ÉRICA BEATRIZ NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Amorim, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 254-276, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10851-15.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOSÉ CAMPOS VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs.



612-619, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10850-25.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, MARIA DO CARMO DA CRUZ OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 777-781 e págs. 805-806 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10738-76.2014.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CARLOS ROBERTO CAMARGO, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 699-706, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10717-12.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Chavari de Arruda, Advogado: Dr. Marco Antonio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-15.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Gláucia Guevara Matielli Rodrigues, MARCUS VINICIUS DE BARROS, Advogada: Dra. Edilene Cristina de Araujo Vicente, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 834-845, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10649-65.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., DRIELE APARECIDA DE OLIVEIRA REZELI, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 371-377, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10626-90.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DIEGO RENATO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Luiz de Oliveira, RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 331-335, complementado às págs. 359-361, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10594-68.2014.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., JOHNNY DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Decisão:



por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 610-623, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10562-61.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, GÁS, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 711-714, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10478-86.2013.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): NEIVA NELIS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 297-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10445-76.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): NILDA APARECIDA DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 385-395, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10367-70.2013.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 234-239, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10314-87.2014.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): ASENATE ALVES DE CASTRO MONTENEGRO, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 361-366, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10314-64.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, R S CONSTRUÇÕES. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 231-251, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10193-15.2016.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IBRADEC, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, ROBERT VIEIRA DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Jonas Alves de Aquino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 339-345, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10144-55.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, HÉLIA GOMES SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 418-427, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10138-03.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Agravado(s): DAUTRO DE CASTRO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, ROGER JOSE DA CRUZ ROCHA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Costa Yokoyama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10127-62.2014.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): CLÁUDIA BINATTI CÂNDIDO, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.260-1.265, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10109-43.2015.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ALI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, IVONETE RIBEIRO DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Vanderli Francisco Gregório, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10083-74.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, MARIA ALICE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 498-500, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10079-81.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): FERNANDO PELEGRINI,



Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10062-95.2014.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., PATRÍCIA OMARA FERREIRA TELLES, Advogado: Dr. Edilene Fialho da Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 161-171, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10048-27.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 326-335 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10044-05.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JUAREZ MARIANO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 411-423, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6237-21.2012.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., ROBERTO LUCHTENBERG, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 321-330, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4544-81.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., WILSON FERREIRA FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 4272-87.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, LUÍS ANTÔNIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 211-221, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2407-69.2012.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): LUIS FERNANDO HERMES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2266-97.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ISLAYNE PATRICIA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2152-72.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DINAH ARAÚJO QUIRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2100-74.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LANA LUCIA SOARES DE NEGREIROS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 332-347, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2089-26.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwins Gavioli, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Caciatori, Agravado(s): MARIA LUZIA CALDAS DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Keslyanne Linhares Noleto, MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 505-515, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2079-45.2012.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JADICLEY CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2053-95.2015.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): FLS POMPEU - EPP, LUCIENE DOS SANTOS ROSSETTI, Advogada: Dra. Luciana Moraes Avelar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 242-253, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1977-57.2012.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUCIANO BENVINDO DA SILVA,



Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 209-213, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1940-17.2006.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Requerido(a): DANIELLE SOCORRO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Silveira da Silva, FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, Advogado: Dr. Camilo Fernandes da Graça, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1892-31.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 312-318, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1836-58.2013.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): IDERLAN GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 326-334, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1817-94.2011.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELVES GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 486-494, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1760-58.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, MARIA IVONEIDE MARCAL, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 230-240 e 253-255 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1713-81.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): HIGSON DE ARAÚJO FROES, Advogado: Dr. Adnilso Gomes Nery, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 320-324, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1662-10.2015.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): G



DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, MARIA CELY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 237-243, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1657-75.2014.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, PAULO HENRIQUE BARBOSA BAZILIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 638-647, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1620-66.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, SIDNEI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 293-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1607-29.2013.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, GLAUCIANE RUAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 429-443, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1584-28.2014.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Briani Cibely Araújo Souza Cunha, TIMÓTEO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 557-566, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1560-66.2015.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): RAIMUNDO DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 264-272, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1508-26.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., JOSÉ LUIZ NUNES GARCIA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 669-679, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1499-**



93.2011.5.10.0013 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ATLANTA TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, DARILENE XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1476-51.2013.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Liliam Fátima Moro Novak, PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, SIDNEI CARONI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.163-1.195, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1451-92.2010.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., FRANCISCA MARQUES MARCELINO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 326-338, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1428-96.2011.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): GESSÉ REBOUÇAS DE SALES, Advogada: Dra. Joseane Carvalho de Souza, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 694-696, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1421-64.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): HENRIQUE CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Antonio da Silva, SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 848-856, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1402-16.2012.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA MARIA FELIPE DA CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 300-313, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1366-45.2015.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s):



CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, DALIANY ALVES MENEZES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 306-314, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1363-34.2013.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SARA VANESSA RIBAS, Advogada: Dra. Thaíssa da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 407-412, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1353-71.2012.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LUZIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 220-229, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1352-42.2012.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, PAULO BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Clinger Belém Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1325-82.2014.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, HÉLIO PINTO BRANDÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Glerysson Moura das Chagas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 284-306, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1322-16.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CELINA DA SILVEIRA FERRARI, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 485-483, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1247-88.2014.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., SABRINA MORAIS PACHECO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.505-1.509, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1189-03.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., FÁBIO RICARDO BORGES



GONÇALVES, Advogada: Dra. Lucilene Santos dos Passos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 257-261, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1185-26.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): IARA MENDES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Vieira Durães, PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 192-198, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1185-18.2012.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): ANTONIO LUIZ SALVADOR, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 333-344, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1177-06.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PAULO ANDRE AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1150-78.2012.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): CIMÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1139-50.2014.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANTONIA SOLANGE DE MORAIS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, BARBOSA E LINS RESTAURANTES LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 255-265 e págs. 276-278 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1130-15.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JOSE GOMES FILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 171-180 e 201-204, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1093-45.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): JAMILLE OLIVEIRA A SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, N&C COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não



exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 434-440, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1075-94.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Cristiane de Abreu Bergmann, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Nascimento Miranda, Advogado: Dr. Wagner Luiz Delfino dos Santos, LUIZ FERNANDO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.718-1.727, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1072-18.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCA ANTÔNIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 994-51.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCOS TORRES DA COSTA, Advogada: Dra. Ninive Mascarenhas da Silva, ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 302-315, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 979-54.2012.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELTON DAMASCENO RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 577-582, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 934-82.2011.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Liliane Maria Busato Batista, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, SILVIO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1041-1048, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 930-97.2014.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): CLEONICE VIEIRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 392-400, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de



direito. **Processo: AIRR - 926-22.2012.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE HORÁCIO, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 268-283, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 894-64.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ELISÂNGELA FERREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 316-324, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 864-75.2012.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL CESAR DE MACEDO FILHO, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 443-452, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 858-19.2010.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA, SINEZIO COSTA BRITO, Advogada: Dra. Ângela Spinosa Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 843-98.2011.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, START SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.007-1.012 e 1.047-1.051(ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 842-64.2018.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELEM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ANDREZA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-24.2010.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): H C R PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, LEONARDO DOS REIS DANTAS, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 829-**



92.2010.5.10.0012 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., RENATO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 338-347, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 797-38.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ANGÉLICA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 277-281, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 787-32.2014.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): LEONARDO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Cardoso, WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 502-519, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 778-40.2010.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., REGINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 774-86.2010.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EDIMAR GOMES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 757-20.2015.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FILGUEIRA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 976-981 e págs. 991-992 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 710-97.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, KELMA MARIANA ESPÍNDOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 253-266 e págs. 285-288 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR -**



708-17.2012.5.10.0005 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. César Kawabata, Agravado(s): ADENILZA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 668-669, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 706-17.2014.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JAMILE DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Grisi, MÁXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 314-318, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 694-54.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ARIVELTON PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 234-248, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 694-22.2010.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): AIDIL VALE REIS BRITO, Advogado: Dr. César Gonçalves Figueiredo, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM ZAIRA, Advogado: Dr. Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 678-09.2012.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ABELARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Carlos Branco, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 400-413, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 670-55.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CÉLIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 859-873, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 662-44.2012.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., NEIVA SOLETE SEFFRIN, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 520-527, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo:**



AIRR - 660-21.2012.5.02.0251 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE E.E. AFONSO SCHIMITT, LAIS PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Marta Mennitti Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 652-656, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 659-31.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES MONTALVÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 390-397, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 657-69.2014.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VALMIR PADILHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 459-464, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 652-51.2010.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOSE MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, SEVEN SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 278-291, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 648-49.2011.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Alves Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA AUGUSTA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 591-596, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 646-20.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Stephano Lance Enes de Fritas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ARNALDO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 645-18.2014.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages



Neves Lopes, Agravado(s): EDLAINE ALVES FARIA, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 468-477, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 645-72.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, JOSÉ MARIALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 306-312, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 639-06.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA, MARIANA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Dutra Mota, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 167-175, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 636-37.2011.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): DOMINGOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Araújo Machado, ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 499-509, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 633-05.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): A4 SERVICOS LTDA - ME, GLAUCIELE SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vanessa Ramos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 326-334 e págs. 345-346 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 625-90.2011.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Wagner Barros, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, FERNANDO ACCORDI VIEIRA, Advogado: Dr. Karine Yuri Matsumoto, INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 322-327, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 622-21.2014.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Vânia Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): GEOVANE AMARAL DE GIANESINI, Advogada: Dra. Jackeline de Oliveira Abreu, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 334-350, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como



entender de direito. **Processo: AIRR - 616-68.2014.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): MOISÉS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 511-518, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 604-56.2013.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 466-475, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 594-70.2012.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 590-98.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): EZIONARA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1094-1103, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 587-54.2013.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., JORGE HENRIQUE TELLES RAMOS, Advogada: Dra. Andréa Eni Duque Sampaio Turcato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 322-332, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 567-73.2013.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Procuradora: Dra. Ana Luiza Borba Pereira de Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. Mariana Mello Ottoni, MICHELLE MIRANDA CRISTINO, Advogada: Dra. Kelly Pêgo Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 650-654, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 535-17.2010.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, VIGHER - SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 451-488 e págs. 480-482 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para



prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 533-91.2010.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): FRANCISCO DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 550-562, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 508-35.2010.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, MÁRCIO JOSÉ NOBRE CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.116-1.127, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 506-29.2013.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILENE FIÚZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussara Maria Della Rosa Innocêncio, LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 267-279, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 434-06.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Advogado: Dr. Maria das Neves da Cunha Figueiredo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 412-27.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., TATHIANE DE ASSIS FREITAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 174-15.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): START SERVICE LTDA., TERESINHA JUÇARA SOARES SEVERO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.136-1.144, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 161-92.2015.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SANDRA PINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegriani, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 295-299, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 133-31.2010.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo Matos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Procurador: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, MOISÉS SABINO JÚNIOR, Procurador: Dr. Mário Kunes Akiyama, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 382-393, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 127-45.2010.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FABIO LUCIANO SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 964-975 e 1.008-1.011, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 115-91.2014.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GLAUBER COIMBRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 343-350, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 102-47.2010.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE JESUS VIEIRA, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus M. Pereira, ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procurador: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 323-327 e 340-345, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 91-65.2014.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): LUCIANA CINTIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 516-529 e 555-557 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 90-27.2013.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): DANIEL LINO DE ABREU, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 83-75.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDUARDO CASTRO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 08, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para



prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 70-97.2013.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., MARIA MADALENA SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 478-500, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1002022-14.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS SALATIEL REGIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - indenização por danos materiais", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaração e as julgue como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do tema remanescente aduzido no agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100662-25.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARCIA FONSECA BENEDITO, Advogado: Dr. João Alfredo Barbosa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista ambos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1545100-09.2009.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO LUIZ HAAG, Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000087-09.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO DE WEBER, Advogado: Dr. Matia Falbel, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Karen Melo Brandao Assis, Recorrido(s): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Dr. Dinorah Molon Wenceslau Batista, JOSE FRANCISCO HEITZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, MENDEL VASSERMAN, TRAFFO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101098-51.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARCILENE DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100023-34.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JORGE LUIS DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Wagner Gomes de Oliveira Luz, Advogado: Dr. Debora de Lima Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1460-05.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): CINTIA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Advogado: Dr. David Silva David, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1422-23.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): MANOEL MISSIAS JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001476-24.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ISAC FAVORITO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001215-75.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogada: Dra. Carolina dos Reis, Embargado(a): CAIO VINICIUS SILVA FELIX BURAIAS, Advogada: Dra. Cristina Borges da Costa, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Xavier, INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100420-57.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Embargado(a): ACIR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100220-89.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): CNO S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, JOSE ACRIZIO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Binda, Advogado: Dr. Maria Beatriz Pereira da Cunha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1146-77.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE OZORIO AZEDO DRAY, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96-44.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, FABIO SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Jader



Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Andre Santos Ribeiro, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001376-52.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): JOSE LUIS SOUZA AUGUSTO, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001067-88.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALICE DE FÁTIMA VAZ, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-40.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GENIVAL SANTOS DO BONFIM, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000905-87.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CARICIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Mayara Karine Santos Rodriguez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000660-07.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS MOTA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000340-26.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): DILMA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-02.2016.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Agravado(s): BAR E CAFE ESQUINA DE OURO LTDA., Advogado: Dr. Hugo Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000223-52.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): JOAO ALEXANDRE RODRIGUES LUCAS, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000217-74.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.,



Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ARNALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 283400-44.1997.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): CARLOS STEINER, MARIA DO CARMO, MOFERPLAST MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 276700-09.2001.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, ALBERTO GOMES DA SILVA, EXFERA COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antonio Angulo Lopez, RENATO MAXIMIANO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, ROBERTO MELEGA BURIN, SUPERBUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196600-25.2000.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): GEÓRGIA WORTMANN GHIARONI, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Advogado: Dr. Lucas Abril Lopes de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 130688-37.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ADRIANO FÁBIO LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Serrano Carneiro Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106400-88.2004.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): EDIVALDO BERTOLDO CAMPOS, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101929-09.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EBER FIRMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101600-93.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MARINONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101440-28.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO MICHALSKY SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Advogado: Dr. Isabela Cristina Braganca Falcao Moraes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101355-21.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE



COOPERATIVA DE TRABALHO, LINDALVA TAVARES DOS SANTOS ANDRE, Advogada: Dra. Erica dos Santos Andre de Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101180-22.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE OVANDE PEREIRA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101066-76.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MB GRILL BAR & LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Costa Ribeiro, Agravado(s): KESYA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Job Eloisio Vieira Gomes, MAIS FRUTAS HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100859-33.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, WILSON DO EGITO ROCHA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100301-78.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas, LUMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, SELMA MARA BORGES COELHO, Advogada: Dra. Noelle Bolsanello Vieira de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100158-15.2018.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): INFRA-ENG EMPREENDIMIENTOS EIRELI, MARCELO VARELLA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60300-54.2002.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Guilherme Luis Dantas Trindade, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, Advogado: Dr. Otacílio Batista de Sousa Neto, TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24309-39.2013.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): ADRIANO MEIRELE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, BONIFACIO RECARDI MEDINA E OUTRO, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, CESAR MARIANO FRAGA, Advogado: Dr. Richards Antoniolle Gomez Caramalaki, FRANCISCO RAMÃO OLMEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21102-02.2015.5.04.0007**



da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLAUDIO PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21018-75.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLUBE DOS JANGADEIROS, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): VANZENI VASCONCELOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Felipe Scotta, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20638-89.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., RODRIGO MICK, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 20557-08.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): AIRTON DA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Angelica Koltermann Sartori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20152-46.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TECNO MOAGEIRA S.A. EQUIPAMENTOS), Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALISSON DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17625-66.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARANHÃO PARCERIAS S.A., Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Advogada: Dra. Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Dr. Kelly Cristina Bezerra Carvalho da Silveira, Agravado(s): JOAO MAMEDE PIRES NETO, Advogado: Dr. Fábio Alex Dias, Advogado: Dr. Augusto Vinicius Castro Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12400-76.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JORGE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11895-03.2014.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11125-11.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11115-35.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JARDIM RESIDENCIAL CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Barbosa Ferreira da Silva, Agravado(s): CELSO DE OLIVEIRA PROENCA, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Henry Paulo Zanotto, Advogado: Dr. Muriel Borin, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandez Moreno, FOX SERVICE SYSTEM EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correa da Silva, 4 A BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10947-26.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível; II - aplicar ao Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10734-71.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUANA DE OLIVEIRA GODOY, Advogado: Dr. Joanilson Silva de Aquino, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pleito do Agravado de condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 10010-79.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): RENAN FONSECA CORDEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1083-16.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): HERIC RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1034-91.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LUCIANO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 933-**



51.2018.5.08.0015 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Agravado(s): ANA MARIA FREIRE RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 933-70.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLEGIO DOM BOSCO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARTIN NASSER, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Elieser Antonio Dassie, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 687-07.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO SUTTO FERREIRA, Advogado: Dr. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 664-17.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassyra Andressa Prado, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 650-14.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GRIMALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 634-39.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROPECUARIA IEP EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Elias William Pereira de Sousa, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Freitas N. Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-22.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DIFERENCIADOS NO MUN DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Jorge Luiz Cardoso da Cruz, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Decisão:



retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 512-81.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos; II) julgar prejudicados os embargos de declaração de seq. 42. **Processo: Ag-AIRR - 506-07.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Mayara Adrielle Slomecki, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CLAUDIO LUIS LEANDRO, Advogado: Dr. Cleber Bornancin Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 461-15.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Agravado(s): JOSEFA MARIA BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, RAPIDO CHAPADENSE VIACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Suérika Maia de Paula Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-04.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Advogado: Dr. Erivaldo Nunes Caetano Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, VILMAR JOSE MOTA, Advogado: Dr. Clovis Jair Gruber, Advogada: Dra. Andressa Cicatto Longui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-56.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PLACIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA HELIETE FERREIRA GIBSON, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-88.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): RICARDO AMAURY VASCONCELOS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 87800-76.2009.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, RICARDO SEGUNDO SOTO ALEGRIA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1381-05.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE LAGES, Advogada: Dra. Eliéte Duarte Siqueira Dambroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001843-25.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): ASSOCIACAO EVOLUCAO DIVINA DOS MORADORES DE VILA SOLANGE E ADJACENCIAS, Advogado: Dr. Sérgio Benatti de Arruda, VALERIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001117-17.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, RENATA RAMOS, Advogada: Dra. Wilson Roberto Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001098-78.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000731-84.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, THAIS PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000421-83.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELICIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Philippe Moraes Di Santis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101939-81.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RENATA DO ROSARIO DA SILVA LOMBARDO, Advogado: Dr. Daniella Lessa Hernandez, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PRO-SAÚDE para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101458-76.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELINO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Haroldo Santarosa Freire, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101101-66.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MONICA DA SILVA PROTASIO, Advogado: Dr. Thais Trindade de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101018-75.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100404-30.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA ARLINDA DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-70.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELAIDES PEIXOTO NUNES, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 24123-10.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Virginia Helena Leite, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, SANDRA DE ARRUDA FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Rosa Adriana Padovan, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12285-19.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): CLAUDINEIDE DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Talita Di Lisi Morandi, TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11403-83.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Lucinei Pereira da Luz, Agravado(s): CLARA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Dr. Stéfani Pereira de Matos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10956-33.2020.5.15.0131 da 15ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI ANTONIA CRUZ, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10772-67.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DÉBORA ALEXANDRA SOLDERA FERNANDES CAMARGO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-29.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): DAVID ANGELES COSTA BARROS, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Dra. Maria Cristiane Bandeira de Abreu, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-38.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCISCO JUCIE PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Dra. Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Advogado: Dr. Bruno Senarga Martins, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-69.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DANIEL BRITO DE CARVALHO, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., REGINALDO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Edson Góes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-57.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, PAULO ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-45.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, FRANCILENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Silva Santos, Advogado: Dr. Andre Camelier Medrado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 87-24.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliza Gadens Gruber, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20-82.2012.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

76

Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ROMILDO FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma